

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 109.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A remuneração mensal do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. A remuneração do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As remunerações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, serão pagas em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 20 de setembro de 2012.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ANAMIRA MOURA BISPO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA